



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1679, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Referenda o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET. GP Nº 327, de 16 de junho de 2014, praticado pela Presidência do Tribunal, que altera os artigos 5º, 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 327, de 16 de junho de 2014, com o seguinte teor: "ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 327, DE 16 DE JUNHO DE 2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, RESOLVE – Art. 1º Os arts. 5º, 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 5º [...] § 1º A Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, participarão do processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta à realização do Teletrabalho. [...] § 3º O limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo poderá ser aumentado para até 50% por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada. [...] Art. 8º [...] III – encaminhar relatório semestral à CDEP com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade. [...] Art. 9º [...] § 1º A Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas acompanharão periodicamente os teletrabalhadores, visando a verificar a adequação das condições de trabalho e saúde do servidor para a continuidade na modalidade de

Teletrabalho. § 2º Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no artigo 6º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor'. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se".

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho